



LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 110, de 02 de dezembro de 2019, que ‘Dispõe sobre a anistia e remissão, por cancelamento, de créditos tributários e dá outras providências’.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Complementar 110, de 02 de dezembro de 2019, que ‘Dispõe sobre a anistia e remissão, por cancelamento, de créditos tributários e dá outras providências’, passando a vigorar com seguinte redação:

(...)

Art. 3º O parcelamento previsto nesta Lei deverá ser feito mediante requerimento do contribuinte, protocolado até o dia 31 de dezembro de 2019, e assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito da Dívida Ativa, conforme Anexo Único, que integrará o processo de parcelamento do crédito junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 17 de dezembro de 2019.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal